



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 207/2024
Campus Inconfidentes

Área: Matemática											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
DIMITRIE HRISTOV SOBRINHO	01/74	Não	Não	20		30		50	40	90	1º
JOAO PAULO BUENO	07/81	Não	Não	20	15			35	40	75	2º
ERICK QUINTINO DOS SANTOS	09/86	Não	Não	20		30		50	20	70	3º
NAIMA SOLTAU FERRAO	04/73	Não	Não	20			40	60	8	68	4º
JERUSA MENDONCA MEGALE	09/89	Não	Não	20			40	60	8	68	5º
SOLANGE CRISTINA RAIMUNDO ALVES	01/79	Não	Não	20	15			35	30	65	6º
DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	02/96	Não	Não	20		30		50	4	54	7º
WALTEIR DE PAULA FERREIRA	04/97	Sim	Não	20		30		50	0	50	8º
SARA CAROLAYNE MENDONCA SALGADO	03/99	Não	Não	20		30		50	0	50	9º
JAILSON SOARES JAIME	04/84	Não	Não	20	15			35	14	49	10º
VIVIANE REIS E SILVA	11/89	Não	Não	20	15			35	12	47	11º
SAULO ALVES DE ARAUJO	08/96	Não	Não	20		24		44	0	44	12º
TIAGO JUNIOR G. LOURENCO DE OLIVEIRA	06/88	Não	Não	20	15			35	2	37	13º
MARDEN DEIVSON DE MELO	05/93	Sim	Não	20	15			35	2	37	14º
PRISCILA APARECIDA COUTINHO	01/86	Não	Não	20	15			35	0	35	15º

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2024.

Comissão de Processo Seletivo